
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Reconhece a cidade de Salinópolis como estância hidromineral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cidade de Salinópolis, no município do mesmo nome, fica reconhecida como estância hidromineral nos termos da Lei Federal n. 2.661, de 3 de dezembro de 1965.

Art. 2º - O Prefeito do município de Salinópolis será nomeado pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 28, § 1º, da Constituição Federal e artigo 73, parágrafo único, letra “b” da Constituição Política do Estado.

Art. 3º - A atribuição estabelecida no artigo anterior somente será exercida quando ocorrer a vacância do cargo de Prefeito Municipal de Salinópolis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Morais

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 20.952, DE 18/01/1967

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
